



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Resolução nº 180, de 15 de julho de 2017.

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2017 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema CFB/CRB, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO a possibilidade de oferecer aos profissionais em débito com o CRB de sua jurisdição oportunidade para regularização das suas pendências e viabilizar o exercício do dever e do direito de votar e ser votado nas eleições do Sistema CFB/CRB, que ocorrerá em novembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Art. 1º - Os débitos anteriores ao exercício de 2017, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

- I - Integralmente, com desconto de 90% dos acréscimos;
- II - Parceladamente e com redução dos acréscimos, respeitadas as seguintes condições:
 - a) em até 6 (seis) vezes, com desconto de 90% dos acréscimos;
 - b) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 80% dos acréscimos;
 - c) em até 18 (dezoito) vezes, com desconto de 70% dos acréscimos;
 - d) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 60% dos acréscimos.

§ 1º - Para fins desta Resolução, os acréscimos significam multa e juros pelo atraso no pagamento da anuidade.

§ 2º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais desde que cada prestação corresponda ao mínimo R\$ 70,00 (setenta reais) cada.

§ 3º - A redução de multas e juros será concedida, desde que requerida pelo interessado.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder a redução relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, preservando apenas a correção monetária, nos seguintes percentuais:

- a) 100 % de desconto nos acréscimos para pagamento à vista;
- b) 90% de desconto para parcelamento em até 04 (quatro) parcelas;
- c) 70% de desconto para parcelamento em até 08 (oito) parcelas;
- d) 50% de desconto para parcelamento em até 12 (doze) parcelas;
- e) 30% de desconto para parcelamento em até 16 (dezesseis) parcelas; e
- f) 10% de desconto para parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo Único: No caso do profissional ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias todas as parcelas ainda não vencidas perderão os descontos anteriormente concedidos e não será permitido novo parcelamento nos 05 (cinco) anos subsequentes.

Art. 3º - Esta Resolução vigorará pelo período de 1º de julho a 17 de outubro de 2017.

Raimundo Martins de Lima
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia
CRB-11/039

Publicado no D.O.U. Seção 1, págs. 88 de 18/07/2017.